

CONTRATO SOCIAL
FOGGIATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, o sócio a seguir identificado:

PAULO ALUÍSIO FOGGIATTO, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, nascido em 03/01/1974, maior, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Torres, 3520, Bairro São Pedro na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.005-450, portador da Carteira de Identidade RG 4.835.209-0 SSP/PR e CPF 839.251.479-34, resolve por este instrumento constituir uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, pelos dispositivos legais aplicáveis a matéria e pelas cláusulas seguintes, conforme segue:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **FOGGIATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, com sede à Rua Capitão Benjamin Claudino Ferreira, 1837, loja B, Bairro Centro na cidade de São José dos Pinhais no Estado do Paraná, CEP 83.005-390.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **comércio a varejos de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos, lojas de departamentos ou magazines, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializados de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista de artigos de papelaria, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades em 24 de Maio de 2022.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididas em 30.000 (Trinta mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído ao sócio atual:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
PAULO ALUÍSIO FOGGIATTO	30.000	30.000,00	100,00
TOTAL	30.000	30.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO ALUÍSIO FOGGIATTO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício da sócia, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra e venda de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso do administrador, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Sétima: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado ao sócio da seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído ao sócio na proporção de suas quotas.
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Cláusula Oitava: Conselho Fiscal – A sociedade não tem conselho fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Primeiro: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo: Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de administradores no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios.

Cláusula Nona: Na eventual necessidade do sócio precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

CONTRATO SOCIAL
FOGGIATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do sócio, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Parágrafo Quarto: O sócio não pode ser substituído no exercício de suas funções, sem seu devido consentimento, expresso em modificação contratual.

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Capítulo VI – Das Disposições Gerais.

Cláusula Décima Primeira: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do único sócio. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, lavra, data e assina digitalmente o presente instrumento em única via, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais/PR, 24 de Maio de 2022.

PAULO ALUÍSIO FOGGIATTO
RG 4.835.209-0 SSP/PR
CPF 839.251.479-34



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FOGGIATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83925147934	